

Direcção Regional da Economia do Centro

Direcção de Serviços de Energia

Édito n.º 240/2008

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do Artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Eléctricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de Julho de 1936, com redacção dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de Maio, estará patente nas Secretarias das Câmaras Municipais de Arganil, Oliveira do Hospital e Tábua, e na Direcção Regional da Economia do Centro, Rua Câmara Pestana n.º 74, 3030-163 Coimbra, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de 15 dias, a contar da publicação destes éditos no “*Diário da República*”, o projecto apresentado pela EDP Distribuição — Energia, S. A., Direcção Projecto e Construção/Departamento Redes AT-MT, para o estabelecimento de Linha Aérea 06 01 L5 2401 00 a 60 KV com 24486,85 m de SE Alto Arganil (PRE) a SE Tábua (REN); freguesias de Piódão, Pomares, Anceriz, Barril de Alva, Aldeia das Dez, Avô, Vila Pouca da Beira, Lourosa, Pinheiro de Coja e João da Boa Vista, concelhos de Arganil, Oliveira do Hospital e Tábua, a que se refere o Processo n.º 0161/6/16/307.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projecto deverão ser presentes nesta Direcção Regional ou nas Secretarias daquelas Câmaras Municipais, dentro do citado prazo.

11 de Abril de 2008. — O Director de Serviços, *Adelino Lopes de Sousa*.

300259462

Direcção Regional da Economia de Lisboa e Vale do Tejo

Aviso n.º 14023/2008

Carla Vanessa Peleira Fernandes Rebelo, técnica profissional de 1.ª classe, escalão 2, índice 228, do quadro distrital de vinculação de Lisboa do Ministério da Educação, nomeada na sequência de transferência para o quadro de pessoal da ex-Direcção Regional de Lisboa e Vale do Tejo do Ministério da Economia, com a mesma categoria, escalão e índice, produzindo efeitos a partir de 16 de Abril de 2008.

Foi cumprido o disposto no n.º 1 do artigo 41.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, através de publicitação de procedimento na Bolsa de Emprego Público, no dia 13 de Fevereiro de 2008.

11 de Abril de 2008. — A Directora Regional, *Elisabete Velez*.

Direcção Regional da Economia do Alentejo

Direcção de Serviços de Energia

Édito n.º 241/2008

Processo n.º 811/2/9/131

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do Artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Eléctricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de Julho de 1936, com redacção dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de Maio, estará patente na Secretaria da Câmara Municipal de Mértola e na Direcção Regional da Economia do Alentejo, sita na Rua da República, 40, 7000-656 Évora, com telefone 266750450 e fax 266702420, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de 15 dias, a contar da publicação deste édito no “*Diário da República*”, o projecto apresentado pela EDP Distribuição Energia, S. A., — Direcção de Rede e Clientes Sul (Beja), para o estabelecimento de Linha Aérea a 15 kV (BJ15-23-21-02-09), com 254 m com origem em Apoio n.º 63 da Linha a 15 kV (BJ15-23-21-02) para Amendoeira da Serra (2.º Troço) e término em PTC AS, Monte do Tação (Francisco Vaz Inácio), freguesia e concelho de Mértola, a que se refere o processo mencionado em epígrafe.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projecto deverão ser presentes nesta Direcção Regional da Economia ou na Secretaria daquela Câmara Municipal, dentro do citado prazo.

21 de Abril de 2008. — O Director de Serviços, *Raul Mateus*.

300259487

Instituto Português da Qualidade, I. P.

Aviso n.º 14024/2008

Qualificação de Serviços Municipais de Metrologia como Organismos de Verificação Metrológica

Ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de Setembro, foram qualificados para a realização de operações de Controlo Metrológico, nas condições constantes dos respectivos Despachos de Qualificação, os Serviços de Metrologia das seguintes Associações e Câmaras Municipais:

Associação de Municípios do Douro Superior;
Aguiar da Beira;
Santarém;
Trofa.

Esta lista completa as indicadas nos nossos avisos de 19 de Abril de 1994, 3 de Maio, 9 de Novembro de 1995, 5 de Novembro de 1998 e 14 de Abril de 2004, publicadas, respectivamente, no *Diário da República*, 3.ª Série, de 24 de Outubro de 1994, 11 de Julho, 23 de Dezembro de 1995, 12 de Dezembro de 1998 e 20 de Dezembro de 2004.

8 de Abril de 2008. — O Presidente do Conselho Directivo, *J. Marques dos Santos*.

300262759

Despacho n.º 12699/2008

Despacho de aprovação de modelo n.º 245.70.08.3.02

No uso da competência conferida pela alínea b), do n.º 1, do artigo 8.º, do Decreto-Lei 291/90, de 20 de Setembro e nos termos do n.º 5.1 da Portaria 962/90, de 9 de Outubro e da Portaria n.º 1069/89 de 13 de Dezembro, aprovo o sonómetro da classe I, da marca QUEST, modelo SoundPro SE/DL com as versões de software SE e DL, fabricado por, QUEST Technologies, Inc, e requerido pela firma EXIMO-Sociedade de Representações Industriais, Lda, com morada na Av. das Descobertas, n.º 15, 6A, 2670-383 Loures.

1 — Descrição sumária — O SoundPro SE/DL é um sonómetro integrador de classe de exactidão I, de acordo com o estabelecido na Recomendação Internacional n.º 58 da Organização Internacional da metrologia Legal e na norma IEC 61672.2 — Constituição.

2.1 — Sonómetro:

Marca: *Quest*;
Modelo: SoundPro;
Microfone: Brüel & Kjaer modelo 4936;
Pré-amplificador: 056-856.

2.2 — Calibrador:

Marca: *Quest*;
Modelo: QC10 ou QC20.

3 — Características metrológicas.

3.1 — Sonómetro:

Classe de exactidão: I;
Resolução: 0,1 dB;
Resposta temporal RMS — Lenta (slow), Rápida (Fast) e Impulsiva (Impulse);

Ponderação em frequência dos detectores temporais RMS e Pico malhas A, C e Z;

Nível máximo de pico, malha C — 142 dB;
Nível de ruído (inclui ruído eléctrico e do microfone):
Ponderação em frequência A — 22 dB
Ponderação em frequência C — 30dB
Ponderação em frequência Z — 35 dB

3.1.1 — Condições de Referência:

Tipo de campo sonoro — campo livre;
Direcção de referência — 0.º, perpendicular à membrana do microfone;
Nível de pressão sonora de Referência: 114 dB, SPL ref. 20µPa;
Frequência de referência: 1000 Hz;
Gama de medição de referência:
Ponderação em frequência A (32 a 140) dB
Ponderação em frequência Z (40 a 140) dB
Ponderação em frequência C detector pico (45 a 142) dB;

3.1.2 — Condições ambientais para funcionamento:

Temperatura de funcionamento: (-10 a +50).ºC;
Humidade relativa de funcionamento: (10 a 90) %;

3.2 — Microfone:

Pré-polarizado de campo livre e ½ “ de diâmetro;
Sensibilidade típica — 40mV/Pa;
Capacidade típica 12 pF;

Tipo de campo sonoro — campo livre;
Direcção de referência — 0.º, perpendicular à membrana do microfone;

3.3 — Calibrador:

Marca: *Quest*;
Modelo: QC10;
Classe de exactidão: I;
Frequência nominal: 1000 Hz;
Pressão de nível sonoro: 114,0dB, SPL ref. 20µPa;

3.3.1 — Condições ambientais para funcionamento:

Temperatura: (-10 a 50).ºC;
Humidade relativa: (5 a 95)%;

3.4 — Calibrador:

Marca: *Quest*;
Modelo: QC20;
Classe de exactidão: I;
Frequência nominal: 250 Hz e 1000 Hz;
Pressão de nível sonoro: 94,0 dB e 114,0dB, SPL ref. 20µPa;

3.4.1 — Condições ambientais para funcionamento:

Temperatura: (-10 a 50).ºC;
Humidade relativa: (5 a 90)%;

4 — Inscrições — Os instrumentos comercializados ao abrigo deste despacho de aprovação deverão possuir em placa própria as seguintes inscrições de forma legível e indelével:

Nome e morada do fabricante ou importador;
Marca;
Modelo;
Ano e número de fabrico;
Gama de medição;
Classe de exactidão;

5 — Marcações — Os instrumentos deverão possuir em local visível a marcação correspondente ao símbolo de aprovação de modelo seguinte:

6 — Selagem — Os instrumentos serão selados por etiquetas auto-colantes destrutíveis, de acordo com o esquema de selagem publicado em anexo a este despacho.

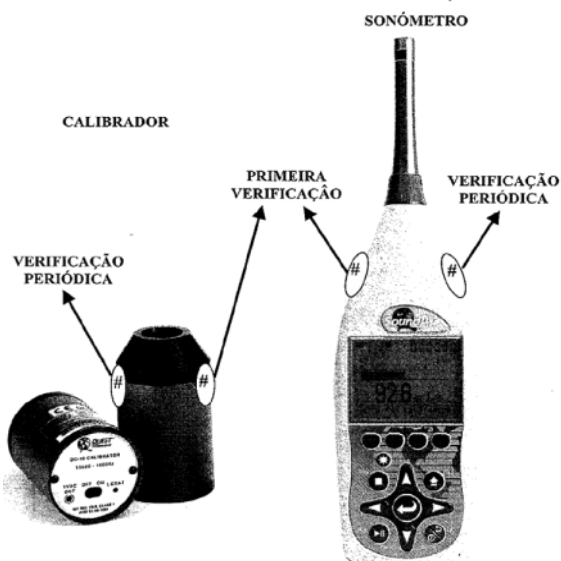


7 — Validade — A validade desta aprovação de modelo é de 10 anos, a contar da data de publicação no *Diário da República*.

8 — Depósito de modelo — Ficaram depositados no Instituto Português da Qualidade, desenhos de construção esquemáticos e fotografias do conjunto.

15 de Abril de 2008. — O Presidente do Conselho Directivo, *J. Marques dos Santos*.

ESQUEMA DE SELAGEM



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Direcção-Geral da Agricultura
e Desenvolvimento Rural

Despacho n.º 12700/2008

Considerando que o artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 154/2005, de 6 de Setembro, com a última redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 16/2008, de 24 de Janeiro, estabelece que os inspectores fitossanitários são identificados por cartão de livre-trânsito, emitido mediante modelo aprovado pela Direcção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural;

Considerando que o modelo de cartão de identificação aprovado pelo despacho n.º 25294/2005 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 235, de 9 de Dezembro, não chegou a ser implementado necessitando, agora, de ser adaptado à nova conjuntura, quer, por um lado, face à reforma operada nos serviços do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, quer, por outro, face à evolução que se continuou a verificar no quadro legal que enquadra as acções de inspecção e controlo, as quais incidem em áreas com especificidades próprias, como sejam as áreas fitossanitária, de qualidade dos materiais de propagação vegetativa e de qualidade de semente;

Considerando que para o exercício das referidas funções é obrigatória a existência de inspectores nomeados oficialmente pelo director-geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural, nos termos previstos nos Decretos-Leis n.ºs 237/2000, de 26 de Setembro, 216/2001, de 3 de Agosto, 144/2005, de 26 de Agosto, 154/2005, de 6 de Setembro, 194/2006, de 27 de Setembro, e 329/2007, de 8 de Outubro;

Considerando que se impõe criar o novo modelo de cartão de identidade e livre-trânsito, adoptando um modelo mais funcional;

Assim, ao abrigo do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 154/2005, de 6 de Setembro, com a última redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 16/2008, de 24 de Janeiro, conjugado com o n.º 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 144/2005, de 26 de Agosto, com a última redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 260/2007, de 17 de Julho, determino o seguinte:

1 — É aprovado o modelo de cartão de identidade e livre-trânsito para uso dos inspectores fitossanitários, inspectores fitossanitários e de qualidade de materiais de propagação vegetativa e dos inspectores de qualidade de semente, com funções de inspecção e controlo nas áreas dependentes da Direcção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural (DGADR) enquanto autoridade fitossanitária nacional, anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante.

2 — A função inspectiva e de controlo a constar do cartão reunirá, sempre que tal se verifique, as diferentes funções para que o inspector seja nomeado, nomeadamente, inspector fitossanitário, inspector fitossanitário e de qualidade de materiais de propagação vegetativa e inspector de qualidade de semente.

3 — O cartão ostenta o símbolo do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas e da DGADR, bem como a função inspectiva atribuída, a identificação do respectivo titular, o número do cartão, a menção «livre-trânsito» e a data de emissão.

4 — O cartão é de modelo *standart* (86 mm x 54 mm x 0,82 mm), em material plástico, com uma faixa diagonal de cores verde (superior) e vermelha (inferior) no canto superior esquerdo, comportando a cor creme em fundo, a função indicada em letras maiúsculas de cor castanha e a menção «livre-trânsito» em letras maiúsculas de cor vermelha.

5 — Os números dos cartões emitidos são seguidos da sigla do serviço do respectivo titular, que do número faz parte integrante.

6 — No verso do referido cartão constam as referências à legislação que lhes atribui funções de controlo e inspecção, para cada caso, a inserir de entre os seguintes diplomas:

- Decreto-Lei n.º 237/2000, de 26 de Setembro (ornamentais);
- Decreto-Lei n.º 216/2001, de 3 de Agosto (batata-semente);
- Decreto-Lei n.º 144/2005, de 26 de Agosto (sementes);
- Decreto-Lei n.º 154/2005, de 6 de Setembro (regime fitossanitário agrícola e florestal);
- Decreto-Lei n.º 194/2006, de 27 de Setembro (materiais vitícolas);
- Decreto-Lei n.º 329/2007, de 8 de Outubro (plantas hortícolas e materiais frutícolas).

7 — Os cartões emitidos serão substituídos sempre que se verifique qualquer alteração nos elementos dele constantes e devolvidos sempre que os seus titulares cessem as funções que deram origem à sua emissão.

8 — Em caso de extravio, destruição ou deterioração, pode ser emitida uma 2.ª via, de que se faz referência expressa no cartão, mantendo este o mesmo número do anterior.

9 — Mantêm-se válidos os cartões de identificação, até que ocorra a sua substituição pelos novos cartões, emitidos ao abrigo do despacho n.º 8158/98 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 112, de 15 de Maio, e que o despacho n.º 25294/2005 (2.ª série),